



ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO CONSTRUTORA  
CNPJ: 07.737378/0001-11 Insc. Est.: 12.224.975-5  
Endereço: Rod BR 316 Km 17 CEP: 65.636-849 Barroca Funda  
Timon - MA  
Fone: (86) 9 9958-5899

## CARTA-PROPOSTA

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S<sup>a</sup>, a nossa proposta relativa à Tomada de Preços nº 009 / 2021, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO CONSTRUTORA – EPP  
SEDE: BR 316 km 17, Barroca Funda em Timon - MA  
C.N.P.J: 07.737.378/0001-11

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

Importa a proposta no valor global de R\$ 2.729.835,45 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS



Timon, 07 de maio de 2021

CNPJ: 07.737.378/0001-11  
CTM CONSTRUTORA MONTEIRO  
IE: 12.224.975-5 IM: 00189  
LOT. POVOADO BARROCA FUNDA,  
S/N BOA ESPERANÇA, TIMON - MA,  
CEP: 65.636-849

  
ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO CONSTRUTORA – EPP  
DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO  
Procurador/Engenheiro



## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	<b>OBRA:</b>	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	DATA : 07/05/2021	L.S. Hora: 78,88%
	<b>LOCAL:</b>	RUA SEBASTIÃO BARBOSA, AVENIDA VITORINO FREIRE, AVENIDA RAIMUNDO VIEIRA/AGOSTINHO RIBEIRO/JOSÉ SARNEY, RUA CELINA ARAÚJO	BDI : 29,77%	L.S. Mês: 42,53%
	<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	<b>FONTES</b>	<b>VERSÃO</b>
	<b>TOMADA DE PREÇO:</b>	Nº 009/2021	ORSE	2021/01
	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	Nº 0101.0146.2021	SINAPI	2021/02 COM DESONERAÇÃO
	<b>EMPRESA:</b>	ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTEIRO CONSTRUTORA - EPP	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	
	<b>ENDEREÇO:</b>	BR 316 KM 17 BARROCA FUNDA BAIRRO BOA ESPERANÇA TIMON - MA		
	<b>UNIDADES:</b>	49508,0M2		
	<b>VALOR POR UNIDADE:</b>	R\$ 55,14		

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>718,12</b>
1.1	S11397	Placa de obra em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada	ORSE	un	1,00	718,12	718,12
2		<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>					<b>2.102.877,05</b>
2.1	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF 11/2019	SINAPI	M2	49.508,00	1,83	90.599,64
2.2	73849/001	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	SINAPI	M3	2.475,40	784,71	1.942.471,13
2.3	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	SINAPI	M3XKM	37.131,00	1,88	69.806,28
VALOR BDI:							626.240,28
VALOR ORÇAMENTO:							2.103.595,17
VALOR TOTAL:							2.729.835,45

Dois Milhões Setecentos e Vinte e Nove Mil Oitocentos e Trinta e Cinco reais e Quarenta e Cinco centavos

  
**CNPJ: 07.737.378/0001-11**  
**CTM CONSTRUTORA MONTEIRO**  
**IE: 12.224.975-5 IM: 00189**  
**LOT. POVOADO BARROCA FUNDA,**  
**S/N BOA ESPERANÇA, TIMON - MA,**  
**CEP: 65.636-849**

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CUS DIRETO

<b>OBRA:</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	<b>DATA :</b> 07/05/2021	<b>VERSÃO</b>	<b>DATA REF.</b>
<b>LOCAL:</b> RUA SEBASTIÃO BARBOSA, AVENIDA VITORINO FREIRE, AVENIDA RAIMUNDO VIEIRA/AGOSTINHO RIBEIRO/JOSE SARNEY, RUA CELINA ARAÚJO	<b>BDI :</b> 29,77%	2021/01	03/2021
<b>CLIENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	<b>L.S. Hora:</b> 78,88%	2021.02 COM DESONERAÇÃO	03/2021
<b>TOMADA DE PREÇO:</b> Nº 009/2021	<b>L.S. Mês:</b> 42,53%	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> Nº 0101.0146.2021			
<b>EMPRESA:</b> ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO CONSTRUTORA - EPP			
<b>ENDEREÇO:</b> BR 316 KM 17 BARROCA FUNDA BAIRRO BOA ESPERANÇA TIMON - MA			
<b>UNIDADES:</b> 49508.0M2			
<b>VALOR POR UNIDADE:</b> R\$ 55,14			

<b>ORSE</b>	<b>FONTE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>
SINAPI	ORSE	718,12

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	CUSTO DIRETO (R\$)			PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						MÃO DE OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO		
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
1.1	S11397	Placa de obra em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada	ORSE	un	1,00	0,00	718,12	0,00	718,12	718,12
<b>2</b>		<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>								
2.1	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	SINAPI	M2	49.508,00	0,21	1,36	0,21	1,83	90.599,64
2.2	73849/001	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	SINAPI	M3	2.475,40	20,97	707,79	51,79	784,71	1.942.471,13
2.3	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	37.131,00	0,27	0,76	0,81	1,88	69.806,28

**VALOR BDI:** 626.240,28  
**VALOR ORÇAMENTO:** 2.103.595,17  
**VALOR TOTAL:** 2.729.835,45

Dois Milhões Setecentos e Vinte e Nove Mil Oitocentos e Trinta e Cinco reais e Quarenta e Cinco centavos

**CNPJ: 07.737.378/0001-11**  
**CTM CONSTRUTORA MONTEIRO**  
 IE: 12.224.975-5 IM: 00189

**LOT. POVOADO BARROCA FUNDA,**  
**S/N BOA ESPERANÇA, TIMON - MA,**  
**CEP: 65.636-849**

CTM CONSTRUTORA MONTEIRO  
 RUA SEBASTIÃO BARBOSA, AVENIDA VITORINO FREIRE, AVENIDA RAIMUNDO VIEIRA/AGOSTINHO RIBEIRO/JOSE SARNEY, RUA CELINA ARAÚJO  
 CHAPADINHA - MA, CEP: 65.636-849

## RESUMO DO ORÇAMENTO

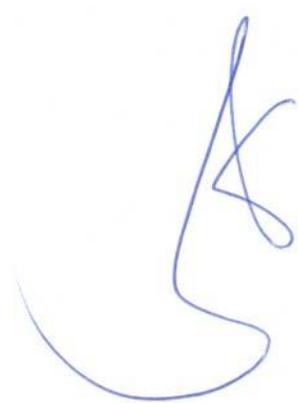
	<b>OBRA:</b>	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	DATA : 07/05/2021	L.S. Hora: 78,88%												
	<b>LOCAL:</b>	RUA SEBASTIÃO BARBOSA, AVENIDA VITORINO FREIRE, AVENIDA RAIMUNDO VIEIRA/AGOSTINHO RIBEIRO/JOSÉ SARNEY, RUA CELINA ARAÚJO	BDI : 29,77%	L.S. Mês: 42,53%												
	<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">FONTE</th> <th style="width: 40%;">VERSÃO</th> <th style="width: 30%;">REF.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ORSE</td> <td>2021/01</td> <td>03/2021</td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2021/02 COM DESONERAÇÃO</td> <td>03/2021</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS</td> </tr> </tbody> </table>		FONTE	VERSÃO	REF.	ORSE	2021/01	03/2021	SINAPI	2021/02 COM DESONERAÇÃO	03/2021	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		
	FONTE	VERSÃO	REF.													
	ORSE	2021/01	03/2021													
	SINAPI	2021/02 COM DESONERAÇÃO	03/2021													
	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS															
	<b>TOMADA DE PREÇO:</b>	Nº 009/2021														
	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	Nº 0101.0146.2021														
<b>EMPRESA:</b>	ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTEIRO CONSTRUTORA - EPP															
<b>ENDEREÇO:</b>	BR 316 KM 17 BARROCA FUNDA BAIRRO BOA ESPERANÇA TIMON - MA															
<b>UNIDADES:</b>	49508.0M2															
<b>VALOR POR UNIDADE:</b>	R\$ 55,14															

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	718,12	0,03
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	2.102.877,05	77,03
3	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	626.240,28	22,94
		VALOR BDI:	626.240,28    100,00
		VALOR ORÇAMENTO:	2.103.595,17
		VALOR TOTAL:	2.729.835,45

Dois Milhões Setecentos e Vinte e Nove Mil Oitocentos e Trinta e Cinco reais e Quarenta e Cinco centavos

  
 CTM CONSTRUTORA MONTEIRO  
 110489914  
 07/05/2021

  
**CNPJ: 07.737.378/0001-11**  
**CTM CONSTRUTORA MONTEIRO**  
**IE: 12.224.975-5 IM: 00189**  
**LOT. POVOADO BARROCA FUNDA,**  
**S/N BOA ESPERANÇA, TIMON - MA,**  
**CEP: 65.636-849**



**Contrato nº 001/2021**  
**Processo Administrativo nº 0101.0146.2021**  
**Tomada de Preços nº 009/2021**

**CONTRATO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO CONSTRUTORA - EPP PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO CONSTRUTORA - EPP**, com sede BR 316 Km 17, Barroca Funda, CEP: 65.636.849 – Timon - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.737.378/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Antônio de Oliveira Monteiro, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Timon/MA, portador da carteira de identidade nº 033673512007-2 SSP/MA e CPF. nº 497.801.583-91, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obras e serviços de engenharia, na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Edital, aos termos da proposta vencedora da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2021 e ao Processo Administrativo nº 008/2021, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Recapeamento Asfáltico de vias Públicas, de interesse da Administração Pública do Município, conforme Tomada de Preços nº 009/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 009/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor do Contrato é de **R\$ 2.729.835,45 (dois milhões setecentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 21 de Maio de 2022, com sua execução prevista para 120 (cento e vinte dias) dias consecutivos, iniciando-se no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 136.491,77 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, optando pela (fiança bancária).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA, ficará obrigada a adotar as necessárias providências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

2

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

02.09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
15.451.0026.1002.0000	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NA ZONA URBANA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

a) iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

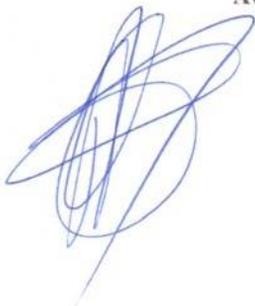
b) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;

c) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

d) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

e) manter no local da obra o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;



- g) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- j) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- l) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- p) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- q) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- r) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- s) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- t) selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observados os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- u) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- v) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- w) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- x) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- y) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- z) manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

3

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

 Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro - CEP: 65.500-000 – Chapadinho/MA  
CNPJ. nº 06.117.709/0001-58



Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação desta;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Infraestrutura rejeitarão, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com os critérios para medições de serviços da CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas, conforme medições efetuadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após a medição e comprovação dos serviços executados, de acordo com boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da primeira medição somente ocorrerá com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI e a colocação da placa da obra na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%



**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 4249-8, Conta Corrente 32.521-X, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Infraestrutura;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

6



interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinho, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

CHAPADINHA/MA, 21 de Maio de 2021.

Pela CONTRATANTE

  
VÂNIA DUARTE MOTA DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Administração  
Prefeitura Municipal de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota de Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

Pela CONTRATADA

  
ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTEIRO CONSTRUTO  
Representante da Empresa



Márcia da Costa e Silva  
Escrevente  
3º Ofício Timon - MA

**3º OFÍCIO**  
CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA  
Av. Presidente Médici, n.º 689 | Parque Fênix | CEP: 65.631-390 | carterio3oficio@hotmail.com  
Fone: (99) 3326-8080 | Whats: (99) 98884-5440 | 98839-5440  
Glicitrân Andrade Miranda - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: **ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
Márcia da Costa e Silva - Escrevente  
Poder Judiciário - TJMA  
Selo: RECFIR03076768MBQ28X9BUTG68  
Data/Hora: 14/06/2021 15:42:24, Ato: 13.17.4  
Fret(s): ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Total: R\$ 16,11  
Emol (R\$): 16,31 FERC (R\$): 0,50 FADEP (R\$): 0,65  
FEMP (R\$): 0,65 Consulte em: <https://selo.tjma.jus.br>

**3º OFÍCIO**  
Timon-MA  
(99) 3326-8080  
Av. Presidente Médici, 689



**ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 001/2021  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021**

A  
**ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO CONSTRUTORA – EPP**  
BR 316 Km 17, Barroca Funda, CEP: 65.636.849 – Timon – MA  
CNPJ/MF nº 07.737.378/0001-11

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente ao Tomada de Preço nº 009/2021 que tem por OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Recapeamento Asfáltico de vias Públicas, de interesse da Administração Pública do Município, referente ao contrato nº 001/2021, assinado entre a Prefeitura Municipal de Chapadinho e essa empresa.

Chapadinho, 01 de Junho de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração  
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

RECEBIDO EM: 01/06/2021

*Antonio de Oliveira Monteiro*

Assinatura do responsável

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021,  
PROC. ADM. Nº 0101.0146.2021, DA TOMADA DE  
PREÇO Nº 009/2021, REFERENTE AOS  
SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO  
ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS, DE  
INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinhã – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO CONSTRUTORA - EPP**, com sede BR 316 Km 17, Barroca Funda, CEP: 65.636.849 – Timon - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.737.378/0001-11, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Antônio de Oliveira Monteiro, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Timon/MA, portador da carteira de identidade nº 033673512007-2 SSP/MA e CPF. nº 497.801.583-91, doravante denominado **CONTRATADO, RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato nº 001/2021 da Tomada de Preços nº 009/2021, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

O presente Termo Aditivo terá o acréscimo de 23,93% nos itens do contrato, ficando o aditivo no valor total de **R\$ 653.368,68 (Seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinhã - MA, 26 de Julho de 2021.



**VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração  
**CONTRATANTE**

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

*Antonio de Oliveira Monteiro*

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTEIRO**

Responsável legal da empresa  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF n°

2. \_\_\_\_\_  
CPF n°



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2672 – Páginas 03

[www.chapadinho.ma.gov.br](http://www.chapadinho.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinho - MA, 09 de Agosto de 2021. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração/CONTRATANTE. RAIMUNDO DE DEUS E SILVA NETTO/Responsável legal da empresa/CONTRATADA.

Administração/CONTRATANTE. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTEIRO/Responsável legal da empresa/CONTRATADA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021, PROC. ADM. Nº 0101.0075.2021, DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, RESERVATÓRIOS E MATERIAIS DE BOMBA E AUTOBOMBAS DOS POÇOS ARTESIANOS DE CHAPADINHA. Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JEREMIAS RODRIGUES MARTINS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.843.630/0001-40, doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato nº 001/2021 da Tomada de Preços nº 003/2021, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: O presente Termo Aditivo terá o acréscimo de 25% nos itens do contrato, ficando o aditivo no valor total de R\$ 148.987,52 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sessenta e quatro centavos). CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinho - MA, 28 de Julho de 2021. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração/CONTRATANTE. JEREMIAS RODRIGUES MARTINS/Responsável legal da empresa/CONTRATADA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021, PROC. ADM. Nº 0101.0146.2021, DA TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO CONSTRUTORA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.737.378/0001-11, doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato nº 001/2021 da Tomada de Preços nº 009/2021, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: O presente Termo Aditivo terá o acréscimo de 23,93% nos itens do contrato, ficando o aditivo no valor total de R\$ 653.368,68 (Seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos). CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinho - MA, 26 de Julho de 2021. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

